

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.531, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir Campus em Naviraí, do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado TIRIRICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.531, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir Campus em Naviraí, no Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto de lei, conforme o Parecer Vencedor do Relator, Deputado Daniel Almeida.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo incentivar a criação de um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no Município de Naviraí, nesse mesmo Estado.

Nos termos da Justificação do autor do projeto, “*A criação do Campus do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Naviraí, vem ao encontro do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Governo Federal, que pretende a implantação de escolas técnicas em cidades-pólo que apresentam potencial de crescimento e necessidade de formação de mão-de-obra para a indústria, agropecuária, agroindústria e serviços.*”

Concordamos e apoiamos a iniciativa em vista da posição estratégica desse município. Nos termos da justificação do autor do projeto, Naviraí está localizado no “*maior cinturão de produção de grãos e carne bovina do mundo*”. Além disso, a BR 163 liga Naviraí a localidades do norte e sul do País, bem como a países do Mercosul.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados, pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.531, de 2009, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para o Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2012.

Deputado TIRIRICA
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

Deputado TIRIRICA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Aloizio Mercadante:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.531, de 2009, de autoria do Ilustre Deputado Geraldo Resende, que autoriza o Poder Executivo a criar um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no Município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A criação do Campus do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, no município de Naviraí, vem ao encontro do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Governo Federal, que pretende a implantação de escolas técnicas em cidades-pólo que apresentam potencial de crescimento e necessidade de formação de mão-de-obra para a indústria, agropecuária, agroindústria e serviços.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Tiririca, apoia a proposição nos seguintes termos:

“Concordamos e apoiamos a iniciativa em vista da posição estratégica desse município. Nos termos da justificação do autor do projeto, Naviraí está localizado no “maior cinturão de produção de grãos e

carne bovina do mundo”. Além disso, a BR 163 liga Naviraí a localidades do norte e sul do País, bem como a países do Mercosul.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

Deputado TIRIRICA
Relator